



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 8 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO BEATRIZ SANTOS**, com sede na Av. José Rodrigues Sousa Fernandes, s/n – Lordemão – União de Freguesias de Eiras e de São Paulo de Frades – Coimbra e com o **NIPC 504 321 757**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 06/05, a fls. 124 verso e 125 do Livro n.º 6 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 29/05/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

22 OUT. 2018

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



Fundação
Beatriz Santos
FUNDAÇÃO BEATRIZ SANTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Fundação Beatriz Santos é uma fundação de solidariedade social, criada por iniciativa e dotação da Srª D. Beatriz dos Santos Cunha Saraiva, tem a sua sede na Av. José Rodrigues Sousa Fernandes, s/n, em Lordemão, na União de freguesias de Eiras e de São Paulo de Frades, do concelho de Coimbra, 3020-210 Coimbra, e desenvolve a sua ação predominantemente nesta freguesia e nas freguesias circunvizinhas.

Artigo 2.º

1 – A Fundação Beatriz Santos tem por objetivos principais:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Apoio a cidadãos no âmbito de atividades de acolhimento, educativas, sociais, culturais, recreativas e desportivas;
- g) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- h) Prevenção, promoção e proteção da saúde e bem-estar dos cidadãos, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- i) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- j) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- k) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2 – A Fundação Beatriz Santos pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no número anterior.

Artigo 3.º

1 - Para a realização dos seus objetivos, mediante, designadamente, a concessão de bens e serviços, a Fundação propõe-se criar e manter faseadamente as seguintes atividades:

A – Numa primeira fase:

- a) Serviço de acompanhamento domiciliário e ambulatório de idosos e de pessoas com deficiência e incapacidade;
- b) Instalação de creche e de estabelecimento de educação pré-escolar e atividades dos tempos livres;

Handwritten marks and signatures at the top right of the page.



Fundação
Beatriz Santos

Fundação Beatriz Santos
NIPC: 314 321 757 Tel: 239 49 70 80
e-mail: fundacaobeatrizsantos@gmail.com

c) Serviço de acompanhamento da constituição de oportunidades de irradiação da exclusão social através do emprego e da empresa;

B - Numa segunda fase:

a) Lar Residencial e ou Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas, centro de dia e centro de convívio, com acolhimento de idosos e de pessoas com deficiência e incapacidade;

b) Outras resposta sociais.

2 - A Fundação Beatriz Santos pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criada, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo diretor executivo e aprovados pelo conselho de administração.

Artigo 5.º

1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Do património e receitas

Artigo 6.º

O património da Fundação é constituído pelos bens e dotações expressamente afetos pela fundadora a esta instituição e que constam de uma relação anexa aos presentes estatutos e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação.

Artigo 7.º

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e as comparticipações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

Handwritten mark "4 2" near the bottom right of the list.

Handwritten signature or mark at the bottom right.

Handwritten signature



Fundação
Beatriz Santos
CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 8.º

- 1 - A gerência da instituição é exercida pelo conselho de administração, pelo diretor executivo e fiscalizada pelo fiscal único.
- 2 - A "Liga dos Amigos" é um órgão de natureza consultiva e auxiliar da Fundação.

Artigo 9.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é por princípio gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas, podendo o conselho de administração deliberar remunerar um ou mais titulares dos órgãos de administração quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, nos termos definidos na lei.

Artigo 10.º

Não podem ser novamente designados para os órgãos sociais as pessoas que tiverem sido condenadas em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena, ou que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos diretivos da Fundação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11.º

Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação, salvo o exercício simultâneo das funções de membro do conselho de administração e de diretor executivo.

Artigo 12.º

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se no prazo de um mês ao preenchimento das vagas verificadas.

Handwritten mark 3

Handwritten mark 1



Fundação
Beatriz Santos

Artigo 13.º

- 1 – O conselho de administração é convocado pelo respetivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 – As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 14.º

- 1 – Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º

- 1 – Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 2 – Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.
- 3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
- 4 – Os membros dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Fundação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Fundação, ou de participadas desta.
- 5 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 16.º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.



Fundação
Beatriz Santos
Secção II

Do conselho de administração e diretor executivo

Artigo 17.º

O conselho de administração é constituído por três membros.

Artigo 18.º

1 - O presidente do conselho de administração é designado pela fundadora, enquanto for viva.

2 - Após a morte da fundadora, o presidente do conselho de administração será designado por uma comissão composta por três representantes dos herdeiros da fundadora, devendo a escolha recair na pessoa de um herdeiro ou de um parente da fundadora.

3 - O presidente do conselho de administração designa os demais membros do conselho.

4 - A fundadora ou, por sua morte, a comissão a que alude no anterior nº 2 confere posse aos membros gerentes.

5 - As funções do presidente do conselho de administração apenas cessam por renúncia, morte ou incapacidade permanente.

6 - Os restantes membros dos órgãos sociais exercerão mandatos de cinco anos, sucessivamente renováveis.

Artigo 19.º

1 - O cargo de Diretor Executivo, órgão de gestão corrente da Fundação, é provido pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício.

2 - O mandato do Diretor Executivo coincide com o do exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 20.º

Compete ao conselho de administração gerir o património da Fundação, deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- Aprovar anualmente e submeter ao parecer do fiscal único o relatório e contas de gerência, bem como aprovar o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
- Providenciar sobre fontes de receita para a Fundação;
- Aprovar e participar na elaboração dos programas de ação, articulando-os, sempre que possível, com os programas gerais da solidariedade social;
- Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, nos termos legais;
- Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, nos termos definidos na lei.



Fundação
Beatriz Santos

Artigo 21.º

Compete, em especial, ao presidente:

- Superintender na administração da Fundação, sem prejuízo das competências próprias do órgão colegial a que preside;
- Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração, dirigindo os respetivos trabalhos;
- Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do conselho de administração.

Artigo 22.º

Compete ao diretor executivo o exercício das funções de gestão corrente, incumbindo-lhe, designadamente:

- Elaborar anualmente e submeter à aprovação do conselho de administração proposta de relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesa;
- Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da instituição;
- Elaborar propostas de programas de ação, articulando-os, sempre que possível, com os programas gerais da solidariedade social;
- Orientar e fiscalizar os serviços da Fundação;
- Promover a execução das deliberações do conselho de administração;
- Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do conselho na primeira reunião seguinte;
- Superintender nos serviços de expediente e de secretaria da Fundação.

Artigo 23.º

O conselho de administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 24.º

1 – Para obrigar a Fundação é necessária e bastante a assinatura do presidente do conselho de administração.

2 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do diretor executivo.



Fundação
Beatriz Santos
Secção III

Do fiscal único

Artigo 25.º

A fiscalização da Fundação será efetuada por um fiscal único.

Artigo 26.º

O fiscal único é designado por uma comissão de três membros, constituída por dois representantes da fundadora ou dos seus herdeiros e pelo presidente do conselho de administração.

Artigo 27.º

Compete ao fiscal único a fiscalização da gestão e das contas da Fundação, incumbindo-lhe, designadamente:

- Fiscalizar o conselho de administração da Fundação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- Assistir às reuniões do conselho de administração, quando para tal for convocado, mas sem direito a voto;
- Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 28.º

O fiscal único pode solicitar ao conselho de administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Secção IV

Da "Liga de Amigos"

Artigo 29.º

A "Liga de Amigos" da Fundação é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das atividades da Fundação, quer através de contribuição pecuniária ou patrimonial, quer de trabalho voluntário, quer de assessoria e ou consultoria e que, como tal, sejam admitidas pelo conselho de administração.



Fundação
Beatriz Santos

Artigo 30.º

Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à assembleia da "Liga de Amigos" pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 31.º

A Fundação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Artigo 32.º

No caso de extinção da Fundação, competirá ao conselho de administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 33.º

Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de administração de acordo com a legislação em vigor.

Relação anexa

Bens e valores no ato da instituição

Verba 1.ª A quantia de 4 000 000\$, em dinheiro, 2 000 000\$ realizada na data da constituição, 1 000 000\$ durante o ano 2000 e 1 000 000\$ durante o ano 2001.

Verba 2.ª Um veículo automóvel com o número de matrícula AX-46-65, no valor de 500 000\$.

